

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato N.º. CL – 078/2020

Dispensa N.º. 012/2020

Processo N.º. 054/2020

PREÂMBULO

Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, N.º. 19, inscrito sob o CNPJ N.º. 18.316.265/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Silvério Aparecido da Luz, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro **Anna Gomes**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Ana Gomes, 173 - Centro – Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000 portadora da Carteira de Identidade n.º MG-5.384.763/SSPMG e inscrita no CPF sob o n.º 280.014.866-72, neste ato representada por seus procuradores, nos termos do artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 c/c a ADIN 927/STF, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a doação, pelo Município de Rio Doce e em favor da contratada, de um lote de terreno de n.º 11 da quadra O de uma fração de 440,90m², sendo 9,25 m de frente, 10,75 m de fundos, 43,85 m lado direito e 40,77 m lado esquerdo, situado a Rua Silveira Lobo, número 173, Centro, Município de Rio Doce.

1.1.1. É parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos fornecidos pelo Contratada/Donatária:

a) Memorial descritivo e planta simplificada do imóvel descrito no item 1.1, na forma do art. 5º da Lei Municipal 873/2011;

b) Original ou cópia autenticada de alvará municipal ou outro documento hábil que comprove a posse de boa fé do imóvel exercida pela Contratada;

1.2 - Justificativa da doação - O presente instrumento é realizado em favor da contratada, em razão da legitimação de posse de imóvel urbano não utilizado pela Administração, observado procedimento administrativo previsto na Lei Municipal 873/2011, parte integrante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 – À contratada, através do presente instrumento, é imitada na posse do referido imóvel, ficando estabelecido que o Município deverá outorgar a escritura pública de doação a partir do trigésimo primeiro dia contado da data em que ocorrer a publicação de edital/extrato que dê publicidade ao ato de doação, nos termos do art. 5º, §1º da Lei Municipal 873/2011.

2.2 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de sua assinatura e até a data de **31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

3.1 – De conformidade com o artigo 86, Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3 – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.4 – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

3.5 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

3.6 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.7 – A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

3.8 – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total

ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução de Sociedade;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

3.9 – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

3.10 – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1– Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

4.2 – Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente à execução do objeto do contrato, bem como aquelas referentes à transferência da propriedade, tais como escritura e registro, ficarão sob responsabilidade da contratada.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de três páginas para todos os fins de direito.

Rio Doce, 12 de Agosto de 2020.

Município de Rio Doce

Silvério Joaquim Aparecido Da Luz
Prefeito Municipal

Contratada

Anna Gomes
P/ Procurador
Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
OAB/MG 10.905

Testemunhas:

Nome: Deise Aparecida dos Santos
CPF: 085.165.226-36

Nome: Karina dos Santos Martins
CPF: 018.280.876-96